AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1553012 - TO (2015/0168696-3)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA - DF018487
AGRAVADO	: MARIA DOS ANJOS NUNES OLIVEIRA
AGRAVADO	: AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: ADARI GUILHERME DA SILVA - TO001729 LUCIREI COELHO DE SOUZA E OUTRO(S) - TO000907
INTERES.	: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
PROCURADOR	: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA E OUTRO(S) - TO004098B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973, APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. MANUTENÇÃO.

1. É incabível a oposição de novos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já apreciada pelo Tribunal *a quo* no julgamento dos aclaratórios anteriores, o que justifica a manutenção da multa aplicada na Instância de origem. Precedentes: **AgRg no REsp 1.249.744/SC**, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/02/2012; **AgInt no REsp 1.534.213/ES**, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/05/2018.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator